



PARECER Nº 1374, DE 2024

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 2023

De autoria da Deputada Beth Sahão, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para garantir Licença Menstrual para pessoas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período correspondente de 28/04/2023 a 05/05/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que fossem avaliados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1.º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, visto que institui no âmbito da Administração Pública licença remunerada às pessoas servidoras públicas que menstruam, a fim de garantir o direito à saúde e à dignidade menstrual, conforme os artigos 1º, III e 6º da Constituição Federal e o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo.

Dessa maneira, a proposta está intimamente ligada a valorização do servidor público, dado que o trabalho, enquanto direito social, não se limita à defesa da atividade realizada como “trabalho” intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho pautadas em dignidade e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras (art. 6º, CF/88) diante de sua essencial contribuição à efetividade da Administração Pública.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 73/2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca Favorável ao voto do relator

Alex Madureira Favorável ao voto do relator

Luiz Claudio Marcolino Favorável ao voto do relator

Vitão do Cachorrão Favorável ao voto do relator

Solange Freitas Favorável ao voto do relator

Guilherme Cortez Favorável ao voto do relator

Helinho Zanatta Favorável ao voto do relator